

## SEÇÃO 1

### PORTARIA No- 477, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na análise de precatórios com pagamento previsto para o ano de 2014, e dá outras providências. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, considerando a necessidade de atuação da Advocacia-Geral da União na análise de precatórios a serem pagos no ano de 2014 pela União, autarquias e fundações federais, resolve: Art. 1º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal adotarão os procedimentos e normatização para verificação da regularidade de precatórios a serem pagos no ano de 2014. Art. 2º A relação de precatórios para análise será consolidada e encaminhada à Procuradoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União, a partir de dados extraídos das relações de precatórios a serem pagos no ano de 2014, enviadas à Advocacia-Geral da União pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Conselho da Justiça Federal, observados os seguintes parâmetros: I - precatórios com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e II - precatórios relativos a pagamentos de desapropriações acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Art. 3º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, em suas respectivas áreas de competência, realizarão análise jurídica e, quando necessário, análise técnica dos valores inscritos, adotando as medidas judiciais cabíveis para correção de eventuais irregularidades, se for o caso. Art. 4º O resultado dos trabalhos deverá ser encaminhado até 30 de abril de 2014 ao Gabinete do Advogado-Geral da União, sem prejuízo dos necessários registros no Sistema Integrado de Controle das Ações da União - SICAU contendo as providências adotadas em cada caso. Art. 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral do Banco Central, sem prejuízo das normas internas que regem a matéria, encaminharão à Advocacia-Geral da União relatório discriminado dos processos analisados referentes ao pagamento de precatórios de 2014, até o dia 30 de abril de 2014, para fins de acompanhamento e controle. Art. 6º O Departamento de Cálculos e Perícias, em conjunto com a Adjuntoria de Gestão Estratégica, expedirá eventuais atos necessários e complementares ao cumprimento desta Portaria. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA No- 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o lançamento de registros de inclusões, exclusões, suspensões, reativações ou alterações no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, referentes aos devedores ou responsáveis por créditos da União decorrentes de multas administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU. O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 41 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e a Portaria do Advogado-Geral da União nº 348, de 16 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 1, p. 8, de 18 de setembro de 2013, e Considerando o disposto nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 8º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 685, de 14 de setembro de 2006, e na Ordem de Serviço do Procurador-Geral da União nº 2, de 19 de abril de 2012; Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00405.000029/2011-08 e no Parecer nº 36/2011/RDA/PGU/AGU, de 15 de abril de 2011, o inteiro teor das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 482/2012-Plenário (Processo nº 022.631/2009-0) e Acórdão nº 856/2013-Plenário

(Processo nº 007.653/2012-3) - e a Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 126, de 10 de abril de 2013, que estabeleceram a possibilidade da Advocacia-Geral da União (AGU) promover lançamentos de registros no Cadin, referentes aos devedores ou responsáveis inadimplentes por créditos da União decorrentes das multas administrativas aplicadas pelo TCU; Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos e rotinas a serem observados pela Procuradoria-Geral da União (PGU) e pelos órgãos de execução a ela subordinados a respeito das atividades de registros no Cadin dos nomes de devedores ou responsáveis acima tratados, resolve: Art. 1º Compete ao órgão central da PGU e a seus órgãos de execução, em atuação exercida com exclusividade pelo Grupo Permanente de Atuação Proativa, incumbidos da cobrança ou execução judicial das multas administrativas aplicadas pelo TCU, a realização de inclusões, exclusões, suspensões, reativações ou alterações da situação no Cadin dos respectivos devedores ou responsáveis. § 1º A atribuição para efetuar ou determinar que sejam efetuados lançamentos de registros de devedores ou responsáveis no Cadin é do Advogado da União que atua no processo. § 2º A inscrição, exclusão, suspensão, reativação ou alteração da situação no Cadin poderá ser efetuada por servidor, previamente designado pelo Procurador-Chefe do órgão de execução, desde que precedida de despacho firmado por Advogado da União. § 3º A inscrição somente será realizada nos casos em que o órgão competente do TCU informar a necessidade do lançamento do nome do devedor no Cadin. § 4º O exercício da competência a que se refere o caput limita-se às multas administrativas encaminhadas à PGU pelo Órgão do Ministério Público junto ao TCU para cobrança a partir de 15 de abril de 2013, data de publicação da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 126, de 10 de abril de 2013. Art. 2º A inscrição do devedor ou responsável no Cadin deverá ser realizada uma única vez no âmbito da PGU, independentemente da quantidade de multas aplicadas pelo TCU. § 1º A inscrição de pessoas físicas ou jurídicas no Cadin será realizada exclusivamente em razão de dívidas relacionadas a multas administrativas aplicadas pelo TCU cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). § 2º Na hipótese do TCU proferir nova decisão reduzindo a multa administrativa para valor inferior ao mencionado no § 1º e não houver outro registro efetuado pela PGU, deverá ser realizada a exclusão do devedor ou responsável do Cadin. Art. 3º Considera-se atendida a exigência do art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002 a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição no Cadin realizada pelo TCU. Parágrafo único. O órgão de execução da PGU, antes de realizar a inscrição do nome do devedor no Cadin, deverá verificar se já transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação a que se refere o caput. Art. 4º O órgão de execução da PGU responsável pela inscrição deverá manter sob sua responsabilidade as informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham gerado registros no Cadin. Parágrafo único. Todas as inclusões, exclusões, suspensões, reativações ou alterações da situação efetuadas no Cadin devem, obrigatoriamente, ser registradas no processo administrativo. Art. 5º O órgão de execução da PGU responsável pelo registro disponibilizará, às pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin, o acesso às informações a elas referentes, ou autorizará sua obtenção por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do Cadin. Art. 6º O órgão de execução da PGU responsável pelo registro deverá efetuar a exclusão do devedor ou do responsável no Cadin, nos seguintes casos: I - quando houver a quitação da dívida, com os devidos acréscimos legais; II - quando houver comunicação do TCU ou do Departamento de Patrimônio e Probidade da PGU (DPP/PGU), requerendo a exclusão do nome do devedor do Cadin; ou III - em decorrência de decisão judicial. § 1º O órgão de execução da PGU responsável pelo registro procederá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da verificação das condições que a autorizem, à respectiva exclusão do devedor ou responsável do Cadin. § 2º A comprovação da quitação da dívida será efetuada por meio da confirmação do ingresso da receita aos cofres da União no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). § 3º Não será comandada a exclusão da inscrição efetuada no Cadin, em relação ao devedor ou responsável contra o qual conste outra multa lançada por órgão de execução da PGU, mas deverão ser excluídos os dados referentes à multa enquadrada nas hipóteses dos incisos I a III

do caput. Art. 7º A certidão emitida para atestar a situação do devedor ou responsável no Cadin deverá conter, além da identificação, do endereço e do telefone do respectivo órgão de execução da PGU incumbido do registro, as informações pessoais do requerente e a situação do registro. § 1º Na certidão emitida para atestar a regularidade de um débito específico, deverá constar, além dos dados contidos no caput, um parágrafo destacado, alertando que a certificação não ilide a possibilidade de haver outros débitos lançados por outros órgãos de execução da PGU no Cadin em nome do mesmo devedor ou responsável. § 2º Na impossibilidade da exclusão ser efetuada no prazo indicado no § 1º do art. 6º, o órgão de execução da PGU fornecerá a certidão de regularidade do débito, sem a ressalva prevista no § 1º, desde que não haja outros pendentes de regularização. Art. 8º O órgão de execução da PGU responsável pelo registro deverá efetuar a suspensão do devedor no Cadin, quando houver: I - ação objetivando discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, desde que haja em juízo garantia idônea e suficiente, na forma da lei; II - deferimento de pedido de parcelamento da dívida, depois de comprovado no SIAFI o pagamento da primeira parcela; III - depósito do montante integral da dívida; IV - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em sede de mandado de segurança ou de outra ação judicial. Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o inadimplemento de duas parcelas implicará na adoção das providências necessárias à reativação do registro no Cadin, independentemente de nova notificação ao devedor ou responsável. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 9º Todos os órgãos de execução da PGU, antes de comandar a inscrição de devedores ou responsáveis no Cadin, deverão informar ao DPP/PGU, pelo e-mail [pgudpp.cgcp@agu.gov.br](mailto:pgudpp.cgcp@agu.gov.br), os dados referentes aos 10 (dez) primeiros processos. Art. 10. Não se exigirá a expressa e prévia manifestação do órgão competente do TCU, nos termos do § 3º do art. 1º, relativamente aos ofícios expedidos pelo Órgão do Ministério Público junto ao TCU entre a data da publicação da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 126, de 10 de abril de 2013, e a presente portaria. Art. 11. O Advogado da União a quem for distribuído mandado judicial contendo decisão liminar, sentença ou acórdão, que determine a anulação ou a suspensão de acórdão proferido pelo TCU, em cumprimento ao art. 6º da Portaria do Advogado-Geral da União nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, deverá analisar a força executória do decisum, remetendo-a, incontinenti: I - à Consultoria Jurídica do TCU; II - ao órgão ou entidade relacionado ao caso tratado no acórdão; III - ao DPP/PGU. § 1º A comunicação a que se refere o inciso III do caput, restrita às decisões judiciais referentes a acórdão proferido pelo TCU relacionado a créditos da União (débito e/ou multa), deverá ser remetida pelo e-mail [pgudpp.cgcp@agu.gov.br](mailto:pgudpp.cgcp@agu.gov.br), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do mandado, a fim de que se atenda ao disposto nos arts. 6º e 8º desta Portaria. § 2º Recebida a mensagem eletrônica, o DPP/PGU deverá identificar o respectivo processo de cobrança executiva e, quando houver, a Procuradoria responsável por sua condução e enviar-lhe imediatamente o teor da decisão, para o devido cumprimento. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no exercício de 2014. O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso da atribuição estabelecida no art. 17, inciso II, do Anexo I do Decreto no 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei no 12.919, de 24 de dezembro de 2013, no art. 167, § 2o, da Constituição, e no art. 15, parágrafo único, do Decreto no 825, de 28 de maio de 1993, resolve: Art. 1o A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2013, será efetuada, quando necessária, até 15 de fevereiro de 2014, nos limites dos saldos apurados no

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2013, observado o disposto nesta Portaria. Parágrafo único. Quando se tratar de crédito extraordinário, deverá ser considerada como data de abertura a data de publicação da respectiva Medida Provisória. Art. 2º A reabertura de que trata o art. 1º desta Portaria, relativa a órgãos do Poder Executivo, depende de solicitação a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 17 de janeiro de 2014, e será efetivada por Decreto do Poder Executivo. Art. 3º A reabertura a que se refere esta Portaria, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, será efetuada mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 40 da Lei no 12.919, de 24 de dezembro de 2013. Art. 4º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão utilizar o SIOP na elaboração das referidas reaberturas, com vistas à emissão dos anexos do crédito a ser reaberto e posterior transmissão dos dados para o SIAFI, conforme estabelece o § 2º do art. 46 da Lei no 12.919, de 2013. Art. 5º Para fins do disposto nos arts. 2º e 4º desta Portaria, os mencionados órgãos deverão utilizar, respectivamente, os tipos de alterações orçamentárias "300" e "301" para a reabertura de créditos especiais e "350" e "351" para a reabertura de créditos extraordinários. Art. 6º Para a transmissão de que trata o art. 4º desta Portaria, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão comunicar à SOF, preferencialmente por meio do endereço eletrônico [depes.sof@planejamento.gov.br](mailto:depes.sof@planejamento.gov.br), a reabertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do respectivo número de formalização criado pelo SIOP. Parágrafo único. No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere o caput deste artigo, a SOF providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados do crédito reaberto, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional. Art. 7º Na reabertura dos créditos especiais, deverão ser utilizados, conforme o caso, os grupos de fontes de recursos "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores" ou "6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SOF no 1, de 19 de fevereiro de 2001, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura desses créditos, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria. Parágrafo único. Excepcionalmente, se os recursos financeiros relativos às fontes de recursos constantes da abertura do crédito especial não tiverem ingressado no exercício de 2013, notadamente se forem de operações de crédito, convênios ou doações, deverão ser utilizados os grupos de fontes de recursos "1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente" ou "2 - Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente". Art. 8º O disposto nesta Portaria não se aplica à reabertura de créditos especiais e extraordinários relativos ao Orçamento de Investimento, cuja normatização é de competência do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## SEÇÃO 2

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 567, DE 27 DE DEZEMBRO 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XV, da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00588.000922/2013-96, resolve Conceder aposentadoria voluntária a RAPHAEL RENATO CHEPI SOUZA, matrícula SIAPE

6579176, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, código da vaga 141185, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício Circular nº 36/SRH/MP/2001, das Gratificações de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AGUIAR

## **SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA**

### **PORTARIA Nº 1.013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00404.012062/2013-44, resolve DISPENSAR, KARIN MARIA PFLAUNE SHOEN, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula Siape nº 1096364, do encargo de substituta eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria Regional da União da 3ª Região, a contar de 2 de outubro de 2013. FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### **PORTARIA No- 1.014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004911/2013-57, resolve DESIGNAR DILCE RODRIGUES, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 6557019, para exercer o encargo de substituta eventual de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular Maria Elisabete Soares e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### **PORTARIA Nº 1.015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00417.003468/2013-97, resolve DESIGNAR TÂNIA MARCIA RAIMUNDO RABELO, Tecnologista, matrícula Siape nº 1524859, para exercer a função de Chefe de Setor de Execução Fiscal Trabalhista, código FG-2, do Escritório de Representação em Uberaba/MG.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### **PORTARIA Nº 1.016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00418.010456/2013-17, resolve DESIGNAR JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Técnico, matrícula Siape nº 1658020, para

exercer o encargo de substituto eventual de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Procuradoria-Regional da União da 5ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular Dayse Ribeiro Cabral e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 1.017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00412.001585/2013-66, resolve DISPENSAR CLAUDIO JOSÉ SILVA, Advogado da União, matrícula Siape nº 1172112, do encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria Regional da União da 2ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 1.018, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00412.001585/2013-66, resolve DESIGNAR ALESSANDRA SOARES DA SILVA CERUTTI PORTO, Advogada da União, matrícula Siape nº 1312029, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador, Código DAS 101.3, da Coordenação- Geral Jurídica da Procuradoria Regional da União da 2ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular Andrea de Moura Soares e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 1.019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004910/2013-11, resolve DISPENSAR MARCIA ELIANE MEDEIROS RAUPP, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 6555628, do encargo de substituta eventual de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 1.020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004910/2013-11, resolve DESIGNAR SÉRGIO LUCEMAR BONORINO FIGUEIREDO, Engenheiro Agrônomo, matrícula Siape nº 2220248, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular Elaene de Fátima Soares Pinto e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do

Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004912/2013-00, resolve DISPENSAR MARIA DA GRAÇA ALVES SANTARÉM, Datilógrafa, matrícula Siape nº 0453169, do encargo de substituta eventual de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral de Gestão Judicial da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região. FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 1.022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004912/2013-00, resolve DESIGNAR PAULO RIVA BOLOGNESI, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 6100439, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral de Gestão Judicial da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular Inês Barcellos de Souza e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 1.023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00412.001564/2013-41, resolve DISPENSAR, a pedido, DANIEL LEVY DE ALVARENGA, Advogado da União, matrícula Siape nº 1323795, do encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA No- 1.024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00412.001564/2013-41, resolve DESIGNAR FABIANA SILVA DA ROCHA, Advogada da União, matrícula Siape nº 1311849, para exercer o encargo de substituta eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular e na vacância do cargo, ficando dispensada do encargo que atualmente ocupa.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 1.025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando o que consta do Processo nº 00412.001731/2013-53, resolve DISPENSAR SILVIA MATZ WALDMANN, Economista, matrícula Siape nº 6647052, do encargo de substituta eventual de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria Regional da União da 2ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 1.026, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00412.001731/2013-53, resolve DESIGNAR EDSON NUNES DE SALLES, Auxiliar Administrativo, matrícula Siape nº 1758810, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria Regional da União da 2ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.  
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### SEÇÃO 3

#### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 UASG 110096

Número do Contrato: 24/2010. Nº Processo: 00525000592201021. PREGÃO SISPP Nº 22/2010. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 07156137000189. Contratado: UNIFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME -Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2014. Valor Total: R\$65.216,85. Data de Assinatura: 27/12/2013. (SICON - 30/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2013 UASG 110099

Nº Processo: 00589000701201227. PREGÃO SRP Nº 13/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 47190129000173. Contratado: G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender as unidades da AGU no Estado de São Paulo. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Vigência: 29/12/2013 a 28/12/2015. Valor Total: R\$3.802.169,40. Data de Assinatura: 29/12/2013. (SICON - 30/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2013 UASG 110099

Nº Processo: 00589000701201227. PREGÃO SRP Nº 13/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 07447264000137. Contratado: ACOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender as necessidades da AGU em Osasco/SP. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Vigência: 29/12/2013 a 28/08/2015. Valor Total: R\$279.970,00. Data de Assinatura: 29/12/2013. (SICON - 30/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2013 UASG 110099

Nº Processo: 00589000701201227. PREGÃO SRP Nº 13/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAUL. CNPJ Contratado: 05408389000122. Contratado: ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI -Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para atender as necessidades da PSF/Santos/SP. Fundamento Legal: Lei 8666/96 e legislações



correlatas. Vigência: 29/12/2013 a 28/08/2015. Valor Total: R\$305.762,40. Data de Assinatura: 29/12/2013. (SICON - 30/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 UASG 110099**

Número do Contrato: 25/2011. Nº Processo: 00589000849201181. PREGÃO SISPP Nº 19/2011. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 09016469000193. Contratado: PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTE LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Vigência: 27/12/2013 a 26/12/2014. Valor Total: R\$181.191,48. Data de Assinatura: 18/12/2013. (SICON - 30/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2013 UASG 110099**

Número do Contrato: 29/2008. Nº Processo: 00470002992200839. PREGÃO SISPP Nº 20/2008. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 05679838000177. Contratado: CLIMA TECK CLIMATIZACAO LTDA – EPP Objeto: Prorrogar, excepcionalmente, a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Vigência: 30/12/2013 a 29/12/2014. Valor Total: R\$13.118,04. Data de Assinatura: 19/12/2013. (SICON - 30/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2013 UASG 110099**

Número do Contrato: 32/2008. Nº Processo: 00589000017200940. PREGÃO SISPP Nº 26/2008. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 47190129000173. Contratado: G4S VANGUARDA SEGURANÇA E -VIGILANCIA LTDA. Objeto: Retificar o 4º termo aditivo no que tange a repactuação do período 2010/2011, e alterar a cláusula segunda que trata da prorrogação. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Valor Total: R\$1.920.730,80. Data de Assinatura: 20/12/2013. (SICON - 30/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 110061**

Número do Contrato nº 059/2011-AGU. Processo nº 00676.001058/2011-99. Contratante: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ nº 26.994.558/0068-30. Contratado: ENTERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECAÑICOS LTDA. – CNPJ nº 00.681.882/0001-06. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como repactuar o valor atualmente contratado, com efeitos financeiros a partir do dia 1º/05/2013. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato inicial. Vigência: 08/12/2013 a 07/12/2014. Valor Total: R\$ 958.277,64. Fonte: 100000000 - 2013NE800214. Data de Assinatura: 06/12/2013.

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

##### **PREGÃO Nº 55/2013**

A Pregoeira Oficial torna público o Resultado de Julgamento do Pregão nº 55/2013, declarando vencedora do certame a proposta da empresa Efata Soluções Técnicas Ltda - ME, CNPJ nº 15.001.655/0001-51. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. ANGELITA MARIA DA COSTA Pregoeira (SIDEV - 30/12/2013) 110161-00001-2013NE800504